

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 05/2022 da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do Processo nº 04009-00001747/2024-03, mediante a Portaria nº 44, de 13 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 20, de 18 de novembro de 2024, para apurar responsabilidades por ocorrência de eventuais danos decorrentes da celebração do Termo de Fomento nº 34/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00010167/2024-08, da empresa ÊXITO AUTO POSTO, inscrita no CNPJ nº 46.***.***/*-03, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: ÊXITO AUTO POSTO

CNPJ da empresa: 46.***.***/*-03

Número do Processo: 04035-00010167/2024-08

Endereço incentivado: QS 320 CONJUNTO 5 LOTE 3 - SAMAMBAIA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 22/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00010522/2024-31, da empresa MARLIETE DE BRITO BARBOSA, inscrita no CPF nº 38.***.***/*-91 e CLÉDISTON JOSÉ ALVES BARBOSA., inscrito no CPF nº 25.***.***/*-48, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nomes da empresa: MARLIETE DE BRITO BARBOSA e CLÉDISTON JOSÉ ALVES BARBOSA.

CPF da empresa: 38.***.***/*-91 e 25.***.***/*-48

Número do Processo: 04035-00010522/2024-31

Endereço incentivado: SH VICENTE PIRES QUADRA 6 CONJUNTO 4 LOTE 02 - VICENTE PIRES/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 23/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009712/2024-13, da empresa DENIR TEREZA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, inscrita no CPF nº 40.***.***/*-34, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: DENIR TEREZA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO.

CPF da empresa: 40.***.***/*-34

Número do Processo: 04035-00009712/2024-13

Endereço incentivado: QD 11 LOTE 17 - SETOR SUL COMERCIAL - GAMA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 24/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009719/2024-27, da empresa LOMTEC ENGENHARIA LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 19.***.***/*-87, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: LOMTEC ENGENHARIA LTDA. ME.

CNPJ da empresa: 19.***.***/*-87

Número do Processo: 04035-00009719/2024-27

Endereço incentivado: SETOR SUL Q 11 CL LT 18 - GAMA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 25/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009369/2024-07, da empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.***.***/*-10, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.

CNPJ da empresa: 34.***.***/*-10

Número do Processo: 04035-00009369/2024-07

Endereço incentivado: QUADRA 05, LOTES 220, 240, 260, 280, 300, 320, SETOR LESTE INDUSTRIAL - GAMA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 26/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009282/2024-21, da empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.***.***/*-72, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.

CNPJ da empresa: 38.***.***/*-72

Número do Processo: 04035-00009282/2024-21

Endereço incentivado: ÁREA COMPLEMENTAR 115 CONJUNTO B LOTES 03,04 E 05 -SANTA MARIA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 27/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009214/2024-62, da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 08.***.***-20, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ da empresa: 08.***.***-20

Número do Processo: 04035-00009214/2024-62

Endereço incentivado: QNO 12, ÁREA ESPECIAL "F" - CEILÂNDIA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 28/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009150/2024-08, da empresa BRASIL INCORPORAÇÃO 158 SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.***.***-20, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: BRASIL INCORPORAÇÃO 158 SPE LTDA.
CNPJ da empresa: 40.***.***-20

Número do Processo: 04035-00009150/2024-08

Endereço incentivado: QNM 29 ÁREA ESPECIAL LOTE G - CEILÂNDIA/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 29/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00008959/2024-12, da empresa REAL ENGENHARIA 017 LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.***.***-32, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: REAL ENGENHARIA 017 LTDA.
CNPJ da empresa: 33.***.***-32

Número do Processo: 04035-00008959/2024-12

Endereço incentivado: AVENIDA PARQUE LOTE 3365 - ÁGUAS CLARAS/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 30/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Deferir a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00009265/2024-94, da empresa SPE 23 PARQUE LTDA., inscrita no CNPJ nº

46.***.***-06, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: SPE 23 PARQUE LTDA.
CNPJ da empresa: 46.***.***-06

Número do Processo: 04035-00009265/2024-94

Endereço incentivado: RUA E QUADRA Q 107 LOTE 09, S/N - ÁGUAS CLARAS/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 274

SESSÃO Nº 1970ª - REALIZADA EM 20/02/2025

O Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 00111-00000192/2025-17, aprovou a Resolução nº 274/2025, que dispõe sobre a regulamentação da quarentena remunerada no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. O documento estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente